

EDITAL Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA PARA CRIANÇAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM FUNCIONAMENTO EM ESCOLAS E ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, considerando a demanda do município em função das vagas oferecidas:

1.1 A Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz fará a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2024, com a participação de cada Unidade Escolar e respectivas comunidades, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

1.2 É de responsabilidade da Direção de cada Unidade Escolar, constituir comissão, composta por no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento: da direção, das famílias, dos docentes; para planejar, divulgar e acompanhar a matrícula e registrar todo processo em ata.

1.3 Para cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 14.949/2009, alterada pela Lei nº 17.821/2019 é obrigatória a apresentação de **declaração de vacinação atualizada** no ato da matrícula, remanejamento ou rematrícula para os estudantes que pleiteiam vaga no Ensino Fundamental.

§ 1º Caso a **declaração de vacinação atualizada** não seja apresentada no ato da matrícula ou rematrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-la à direção da escola no prazo máximo de 30 dias. Se, após esse período, não for apresentada, a direção da unidade escolar deverá solicitar novamente aos responsáveis a entrega do documento no prazo de 5 dias ou no início do ano letivo.

§ 2º Em caso de omissão dos representantes do estudante, a direção da unidade escolar deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias".

§ 3º Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Ainda que os responsáveis não apresentem a declaração de vacinação atualizada, **em nenhuma hipótese poderá ser negada a matrícula, rematrícula ou frequência do estudante por esse motivo.**

2. Da Rematrícula e Remanejamento

2.1 O remanejamento será realizado no período de **30 de outubro de 2023 a 07 de novembro de 2023** para os estudantes do Ensino Fundamental e EJA, regularmente matriculados nas Unidades Escolares Municipais no ano de 2023.

2.2 A inscrição de novos estudantes do Ensino Fundamental e EJA será realizado no período de **08 a 16 de novembro de 2023** nas Unidades Escolares Municipais no ano de 2023.

2.3 Para estudantes com deficiência que tiverem diagnóstico médico, deverão apresentar a documentação pertinente na efetivação da rematrícula.

Parágrafo único - Quanto a enturmação, compete a Unidade Escolar (escola de ensino regular e EJA) e AEE avaliar pedagogicamente o diagnóstico e as necessidades desses/as estudantes, emitindo parecer com orientação da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME.

3. Da Inscrição e da Matrícula (estudantes novos)

3.1 A Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à legislação vigente, sobre o Ensino Fundamental, estabelece normas para efetuar a inscrição e as matrículas para o ano letivo de 2024, para os estudantes do Ensino Fundamental e EJA.

3.2 A matrícula de novos estudantes obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação de comprovante e declaração de residência no bairro e proximidades da Unidade Escolar pretendida;

II – Apresentação dos documentos necessários de acordo com as normas da Unidade Escolar (Certidão de Nascimento, atestado de frequência, histórico escolar);

III – Para o 1º Ano do Ensino Fundamental, a matrícula será oportunizada para as crianças que têm 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024 (resoluções nº 1 de 14/01/2010 e nº 6 de 20/10/2010 – MEC/CNE e decisão do Supremo Tribunal Federal de 1/08/2018) e àquelas com idade superior, sem experiência escolar;

IV – Para os alunos do 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental, a matrícula será para educação em tempo integral, seguindo o que determina a Lei Municipal nº 2.942/2022;

V – Para os estudantes com deficiência, observar atentamente a regulamentação no item 2.3 deste Edital, garantindo a vaga dos mesmos em todos os níveis e modalidades de ensino;

VI - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no inciso III deverão ser matriculadas na pré-escola.

3.3 A relação de número de vagas por turma e turno, será divulgada no dia **20 de novembro de 2023**, no período vespertino, nas respectivas Unidades Escolares.

3.4 As inscrições para matrículas novas, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, respeitando o zoneamento, serão realizadas no período de **21 a 24 de novembro de 2023, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas**, nas instituições educacionais da rede municipal de ensino, de acordo com as normas constantes nesse Edital.

3.5 As inscrições para matrículas novas, na Educação de Jovens e Adultos, serão realizadas no período de **21 a 24 de novembro de 2023, das 19 horas às 21 horas**, no CEJA Maria Mechedo Silva, de acordo com as normas constantes neste Edital.

3.6 Para realizar a inscrição, o responsável deverá comparecer na Unidade Escolar, nas datas e horários estipulados nos itens 3.4 e 3.5 para preencher a ficha de inscrição, e apresentar a certidão de nascimento da criança/adolescente, comprovante e declaração de residência e/ou de vínculo empregatício dos pais (desde que residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz) nas proximidades da Unidade Escolar pretendida.

3.7 Havendo mais candidatos que o número de vagas existentes, será realizado sorteio (presencial) no dia **05 de dezembro de 2023, às 18 horas**, nas respectivas Unidades Escolares.

3.8 O número do candidato à vaga será a senha da inscrição.

3.9 O sorteio será feito por turma, de acordo com o número de vagas existentes. Os demais inscritos serão classificados por ordem de sorteio para comporem a lista de espera.

3.10 O sorteio público será organizado pela comissão da Unidade Escolar.

3.11 A matrícula para os alunos novos será efetuada no período de **06 a 08 de dezembro de 2023**, nas respectivas Unidades Escolares.

3.12 Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I- Original e cópia da certidão de nascimento da criança;

II – Original e cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

IV - Original e cópia do comprovante e declaração de residência nas proximidades da Unidade Escolar;

V - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, sendo o caso;

VI - Apresentação dos documentos necessários de acordo com as normas da Unidade Escolar (atestado de frequência, histórico escolar);

VII - Apresentação de **declaração de vacinação atualizada**, para cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 14.949/2009, alterada pela Lei nº 17.821/2019.

3.13 O não comparecimento no período de matrícula implicará na perda da vaga, sendo chamado o próximo candidato da lista de espera.

3.14 As vagas remanescentes (abertura de novas turmas, transferências) serão disponibilizadas continuamente conforme a capacidade máxima de atendimento de cada turma e a chamada será realizada por telefone, respeitando a ordem da lista de espera.

3.15 Quando chamados, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer a Unidade Escolar para a efetivação da matrícula ou assinatura da desistência, no prazo de 03 (três) dias úteis após o contato telefônico.

3.16 Caso os pais não compareçam, deverá a direção da Unidade Escolar fazer notificação por correspondência. Sendo que o não comparecimento no novo prazo estipulado ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento do próximo aluno sorteado que está na lista de espera.

3.17 É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar o encaminhamento de alunos que não conseguiram matrícula na sua unidade escolar, às escolas que ainda possuem vaga.

3.18 Preferencialmente deve-se garantir vaga no mesmo estabelecimento a irmãos, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.928/2022.

4. Da Organização das Turmas

4.1 A Unidade Escolar procederá a organização de turmas, observando:

- **25 estudantes** para as turmas de **1º e 2º ano** do Ensino Fundamental;
- **30 estudantes** para o **3º, 4º e 5º ano** do Ensino Fundamental;
- **35 estudantes** para as turmas do **6º ao 9º ano** do Ensino Fundamental;
- **20 estudantes** para turmas multisseriadas;
- **20 estudantes** nas turmas de alfabetização e nivelamento na Educação de Jovens e Adultos;
- **35 estudantes** nas demais turmas da Educação de Jovens e Adultos;

4.1.1 O desdobramento de turmas poderá ocorrer, **com autorização da Secretaria Municipal de Educação**, até o término do 1º bimestre do ano letivo, quando atingir o número máximo de estudantes por turma mais três e a Unidade Escolar dispuser de área física.

4.1.2 Somente haverá desdobramento através do preenchimento do documento padrão (anexo) e com autorização desta Secretaria.

4.2 A direção da Unidade Escolar deverá esclarecer aos estudantes, pais e responsáveis, no ato de matrícula, que o estudante está sujeito a reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer desdobramento de turma.

5 Das Disposições Finais

5.1 Fica proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matrícula nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.

5.2 O acesso e permanência do estudante na escola não poderão ser condicionados ao uso de uniforme, ao material escolar, à colaboração espontânea para a Associação de Pais e Professores (APP), ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja este Direito Constitucional.

5.3 A omissão ou a apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes pelos pais ou responsáveis legais, poderão implicar em responsabilização civil e criminal e implicam na desclassificação da inscrição.

5.4 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem o estudante, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

5.5 A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela os alunos serão chamados para o preenchimento das vagas disponíveis.

5.6 A direção da Unidade Escolar deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz até **15 de dezembro de 2023** a relação de alunos matriculados e a lista de espera 2023 por turma e período.

5.7 Se houver vaga, a unidade escolar deverá dar oportunidade de matrícula aos alunos que não a efetuaram no período anteriormente definido.

5.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de outubro de 2023.

CATERINE NOGUEIRA MENDES
Secretária Municipal de Educação e Esporte